

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Editais CMDCA nº 001/2015 – CMDCA

Abre inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares – Eleições Unificadas 2015, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Arroio Trinta/SC, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Arroio Trinta/SC, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia dois de abril de dois mil e quinze, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.669/2014, estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes para o Conselho Tutelar de Arroio Trinta/SC, para o exercício do cargo compreendido o período de 10/01/2016 a 09/01/2020.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares e para cada titular haverá um suplente.

1.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1.669/2014, é assegurado o direito a:

I – Vencimento de R\$ 1.189,88 (hum mil cento e oitenta e nove reais oitenta e oito centavos) com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II - gratificação natalina;

III - adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

IV – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

V – Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais.

VI - Licença maternidade;

VII – Licença paternidade.

2.2. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Arroio Trinta/SC, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.3. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração até perdurar as duas funções.

2.4. Ficam assegurados ao servidor público Municipal eleito, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.5. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de plantão noturno, inclusive plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

2.6. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos será de 10/01/2016 a 09/01/2020.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O registro das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 06.04.2015 a 05/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Arroio Trinta/SC, localizada na Praça dos Motoristas s/n, anexo Escola Municipal Professora Jacy Falcheti, centro, Arroio Trinta/SC, telefone (49) 35356023 ou (49) 35356021.

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - Demonstrar idoneidade moral através de Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de documento de identidade;

III - Residir no Município de Arroio Trinta, demonstrada por comprovante de residência há mais de 02 (dois) anos;

IV – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

V – Não estar sendo processado criminalmente;

VI - Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria não inferior à categoria B; VII- Escolaridade mínima do ensino médio completo;

VIII – Apresentar atestado médico que comprove estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

IX- Aprovação em prova classificatória e eliminatória de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - Avaliação psicossocial de caráter classificatório e eliminatório, por meio de equipe formada pelo CMDCA, assistentes sociais e psicólogos, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada, equilíbrio emocional, relacionamento interpessoal, entre outros para ao final, formar prognósticos a respeito do desempenho, aptidão e adequação ao cargo proposto;

XI- Apresentar uma foto 3x4 recente;

XII - Ficha de inscrição devidamente preenchida com letra de forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas e assinada, a qual será fornecida no local das inscrições.

3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento endereçado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC, acompanhado da documentação comprobatória (originais e cópias) dos requisitos citados acima.

3.4. No requerimento de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

3.6. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.7. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

3.8. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.9. Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição.

4. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. No dia 08/06/2015 às 13h30hs, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social será realizado as avaliações, constantes nos itens IX e X do item 3.2 deste edital e no dia 10/06/2015 será divulgado o respectivo resultado. Na data de 12/06/2015, será publicado edital, com a relação de candidatos inscritos aptos,

no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

4.2. A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica terá o período 05 dias da data da publicação da relação dos candidatos, em horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC, para impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado.

4.3. Notificação dos candidatos impugnados para defesa, do dia 22/06/2015 a 26/06/2015;

4.4. O candidato impugnado deverá manifestar-se sobre a impugnação, de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, em horário de atendimento ao público na sede do CRAS de Arroio Trinta/SC.

4.5. A comissão eleitoral terá até o dia 10/07/2015 para apresentar resposta quanto às impugnações.

4.6. Na data de 14/08/2015 será publicado edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta/SC, Câmara de Vereadores, Escolas do município, Estabelecimentos comerciais, a partir das 9h00min.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

5.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas

na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

5.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

5.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

5.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.14. O (s) candidato (s) envolvido (s), que denunciado (s) serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC.

5.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.16. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob

pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário de 08h00min as 12h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Trinta SC;

6.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

6.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.8. O eleitor votará uma única vez em até 04 (quatro) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

6.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

6.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Videira/SC.

7. DA SEÇÃO ELEITORAL

7.1. A seção será instalada no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Galdino Nesi 04, centro.

8. DO VOTO

8.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. Parágrafo Único: O eleitor deverá apresentar no ato da votação documento de identidade com foto.

8.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

8.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

9. DA CÉDULA OFICIAL

9.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).

9.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

9.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

9.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

10. DAS MESAS RECEPTORAS

10.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

10.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral;

10.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

10.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

10.5. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

10.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

10.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos: I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral; II - Registrar na ata as impugnações dos votos; III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

10.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

10.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários: a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato; c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

11.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

11.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

11.5. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os 05 (cinco) seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

11.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais idade no ato da inscrição;

11.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato com mais estudo.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1. O resultado da eleição será publicado imediatamente após a apuração, através de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta/SC, Câmara de Vereadores e outros locais público, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC.

12.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será na data de 10/1/2016.

12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

12.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC, sendo os suplentes também convidados a participar.

13. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

13.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

13.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

13.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.669/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC, sob a fiscalização do Ministério Público.

14.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

14.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta/SC.

14.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.10.- Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Arroio Trinta/SC, 02 de Abril de 2015.

Adilson Anciliero
Presidente do Conselho CMDCA

Franciane Aparecida Moratelli
Assistente Social
CRESS nº. 2752

Santo Possato
Advogado OAB/SC 19.045
Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta